

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., E A EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühl e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Sr. Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a **EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.445.752/0001-80, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, 382, 1º andar, Batel, CEP 80240-340 em Curitiba/PR, representada por sua Procuradora Vânia Montenegro Nicontchuk de Oliveira, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 093/2022, Conta Contábil nº 3314010000 – Serviços Contratados, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 008/2022, em consonância com a Lei Federal 6.019/1974, regulamentado pelo Decreto Federal 10.854/2021; com as Normativas da Associação Brasileira do Trabalho Temporário (ASSERTTEM); com o Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016; com o Inciso II do Art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da CTD; e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no agenciamento de mão de obra exclusivamente temporária, para disponibilização de 01 (um) Assistente de Tecnologia da Informação (Service Desk), conforme descrições e características constantes no Termo de Referência Nº 011/2022, Anexo III deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO MOTIVADOR DA CONTRATAÇÃO**

O motivo justificador da presente contratação, é a necessidade transitória decorrente de demanda complementar de atividades como acompanhar e auxiliar nas solicitações técnicas da utilizadora; configurar permissões e acessos; auxiliar nas monitorações de links de acesso; criar e acompanhar o gerenciamento de logins e senhas de sistemas da utilizadora; instalar, configurar e prestar manutenção ao servidor; atualizar listagem de SPAM; prestar suporte em chamados técnicos da utilizadora; realizar a montagem, manutenção e a atualização dos micros computadores; atender chamados envolvendo a montagem, reparos, configurações de equipamentos e na utilização do hardware e





software disponíveis; configurar e realizar levantamentos sobre informações e dados; instalar sistemas operacionais e software; e demais atividades correlatas, em virtude de acúmulo de tarefas, devido a formalização de Contrato Administrativo junto a Companhia de Habitação de Londrina (COHAB) – SEI/PML 8302948, no dia 08/08/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

Anexo I – Proposta Comercial da Contratada nº 33522, datada de 15/07/2022;

Anexo II – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais;

Anexo III – Termo de Referência Nº 011/2022.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**§ 2º.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**§ 3º.** Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da Contratada, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 011/2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência Nº 011/2022, Anexo III deste instrumento, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas da SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DO TRABALHO, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 6.019/1974, Decreto Federal nº 10.854/2021, normativas do INSS e demais leis e normativas relativas à contratação que são afetas e em vigência.

**§ 1º.** A CTD e a Contratada deverão adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.



**§ 2º.** A Contratada deverá iniciar a seleção do temporário imediatamente após a assinatura do contrato, devendo apresentar à fiscalização da CTD em até 07 (sete) dias a partir da assinatura deste contrato, os documentos do temporário que será colocado à disposição, objeto desta contratação, acompanhado da comprovação do registro na carteira profissional de trabalho digital e contrato de trabalho temporário assinado com a Contratada.

**§ 3º.** A CTD, através da sua área de Tecnologia da Informação, poderá participar da seleção final dentre os candidatos pré-selecionados pela Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CTD pagará à Contratada a taxa de agenciamento (Art. 71, IV, § 1º, do Decreto 10.854/21) de 4% (quatro por cento), constante na Proposta Comercial, Anexo I deste instrumento, valor mensal em reais calculado sobre a folha de pagamento.

**§ 1º.** No valor acima não estão inclusos as obrigações legais previstas no Art. 12 da Lei 6.019/74.

**§ 2º.** A CTD poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS E TRIBUTOS

A CTD repassará a Contratada às parcelas relativas a salários, encargos, e benefícios destinados ao trabalhador temporário, nos termos do Art. 51 do Decreto nº 10.854/21, bem como os tributos incidentes, discriminados na Proposta Comercial, Anexo I deste contrato.

**§ 1º.** Serão fornecidos pela Contratada, exames médicos ocupacionais e os benefícios exigidos por Lei.

**§ 2º.** Os benefícios e insumos não exigidos por Lei e não constantes na Proposta Comercial, Anexo I deste instrumento, tais como: transporte fretado, uniformes, crachás, não se limitando aos mencionados, serão fornecidos a pedido da CTD e faturados na ocorrência, incidindo taxa administrativa.

**§ 3º.** Os custos decorrentes de estabilidade acidentária serão repassados a CTD na forma de fatura, na condição de reembolso.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores especificados nas cláusulas quarta e quinta serão pagos pela CTD à Contratada, mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos, referentes à competência anterior:

**a)** Planilha mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do funcionário, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

**b)** Comprovantes de pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação do funcionário temporário;

**c)** Cópia da folha ponto do profissional;

**d)** Comprovante dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio dos seguintes documentos:

**d.1)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**d.2)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

**d.3)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**d.4)** Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (RUBRICA);

**d.5)** Cópia do Extrato de Depósito do FGTS do funcionário temporário, comprovando o recolhimento dos valores referentes ao mês anterior da prestação do serviço.

**e)** Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

**e.1)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**e.2)** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;





**e.3)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

**e.4)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**e.5)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**f)** Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

**§ 1º.** A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: [nfe@ctd.net.br](mailto:nfe@ctd.net.br).

**§ 2º.** A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a taxa de agenciamento e as parcelas relativas a salários, encargos e eventuais benefícios repassados ao trabalhador temporário, conforme Art. 9º da Lei 6.019/74 e Art. 51 do Decreto 10.854/21, além de efetuar os devidos destaques dos valores para retenção.

**§ 3º.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá dentro do mês de competência da folha de pagamento (referente a competência anterior).

**§ 4º.** A Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

**§ 5º.** Conforme a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Nacional será retido na fonte, no ato do pagamento, o percentual referente ao ISSQN.

**§ 6º.** O pagamento à Contratada será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues diretamente à fiscalização da CTD.

**§ 7º.** O atraso na entrega das documentações, por culpa exclusiva e comprovada da Contratada, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**§ 8º.** O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.



**§ 9º.** A CTD somente efetuará o pagamento a Contratada mediante apresentação de boleto bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato com relação ao trabalhador temporário será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de trabalho temporário, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da Contratada, ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 66 do Decreto Federal nº 10.854/2021.

**Parágrafo único.** O presente instrumento contratual tem validade enquanto perdurar o motivo justificador que deu causa à contratação de trabalhadores temporários, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 011/2022, e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a)** Providenciar o contrato individual de trabalho temporário, com a identificação da CTD, conforme Inciso II, do Art. 65 do Decreto 10.854/21;
- b)** Informar por meio eletrônico a condição de trabalhador temporário (Art. 49 do Decreto 10.854/21), categoria 106 do eSocial;
- c)** Assegurar aos trabalhadores temporários todos os direitos trabalhistas contidos no Art. 12 da Lei 6.019/74 e Arts. 60, 61, 62 e 63 do Decreto 10.854/21, e demais legislações pertinentes e em vigência;
- d)** Repassar todas as obrigações trabalhistas e fiscais que incidem sobre a folha, recebidas pela CTD;
- e)** Providenciar os exames periódicos, conforme legislação vigente;
- f)** Mediar, recrutar e registrar, o profissional que prestará o trabalho na condição de temporário;
- g)** Comunicar ao governo através de arquivos eletrônicos (eSocial/106) todos os dados exigidos em dispositivos legais;





**h)** Quando decorrente de culpa exclusiva e comprovada da Contratada, manter a CTD a salvo de reivindicação, queixa, representação e ação judicial e assumir os encargos comprovadamente decorrentes;

**i)** Quando decorrente de culpa exclusiva e comprovada da Contratada, obriga-se a reembolsar a CTD das despesas, desde que em equilíbrio com o que a Contratada aplica internamente, que esta tiver decorrente a seguir, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, limitado a tabela de honorários da Contratada:

**i.1)** Ao final do processo trabalhista se houver saldo de depósito recursal em favor da CTD, desde que se refira a valor de depósito recursal já reembolsado pela Contratada à CTD, a Contratada, mediante requerimento administrativo e comprovação, poderá solicitar à CTD a devolução da quantia;

**i.2)** Quando decorrente da exclusiva e comprovada culpa da Contratada, Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de comprovados danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades.

**i.3)** Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;

**i.4)** Considera-se como despesa a ser reembolsada pela Contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 (quinze) km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;

**i.5)** O reembolso pela Contratada, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data em que for notificada pela CTD.

**j)** Restituir à CTD de comprovadas despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços de intermediação de trabalho temporário, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus funcionários, por culpa exclusiva e comprovada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A CTD e a Contratada se comprometem a:

**a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos



fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

**b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

**c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

**e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

**e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

**e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

**f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

**f.1) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

**f.2) "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**f.3) "Prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;





**f.4) "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**f.5) "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

**g)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**h)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**h.1) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

**h.2) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

**h.3) "Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

**Parágrafo único:** A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

- a)** Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula sétima deste contrato;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito, pelo correio e/ou *e-mail*, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado ou na emissão das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)** Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d)** Garantir ao trabalhador temporário, seus direitos, exercendo o poder técnico, disciplinar e diretivo, informando as instruções necessárias ao bom desempenho de suas tarefas (Art. 58 do Decreto 10.854/21);
- e)** Não desviar o trabalhador temporário da função para a qual foi contratado;
- f)** Informar à Contratada a categoria sindical dos empregados efetivos, CBO e salário, a fim de equivaler aos trabalhadores temporários, em cumprimento a alínea "a" do Art. 12 da Lei 6.019/74;
- g)** Informar à Contratada o nome do sindicato obreiro e disponibilizar cópia da convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;
- h)** Disponibilizar à Contratada cópia do PPRA, PCMSO e LTCAT dos seus efetivos equiparados;
- i)** Garantir ao trabalhador temporário condições de segurança, higiene e salubridade (art. 9º, § 1º, da Lei 6.019/74);
- j)** Estender aos trabalhadores temporários o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existentes nas suas dependências ou no local destinado (art. 9º, § 2º, da Lei 6.019/74);
- k)** Determinar a duração da carga horária do trabalhador temporário, bem como dos horários de entrada, saída, intervalos e necessidade de cumprimento de horas extras, respeitando a alínea "b" do Art. 12 da Lei 6.019/74;





- l)** Informar à Contratada de toda e qualquer ocorrência de acidente de trabalho com qualquer dos trabalhadores temporários colocados à sua disposição (art. 12, § 2º da Lei 6.019/74);
- m)** Recolher, a título de retenção de tributos, os valores destacados pela Contratada em Nota Fiscal/Fatura;
- n)** Manter uma cópia do presente instrumento em seu estabelecimento (Art. 9º, Caput, da Lei 6.019/74);
- o)** Sempre que tomar ciência, informar à Contratada, por escrito, de toda e qualquer imputação de multas, notificações e ações trabalhistas advindas dessa contratação, bem como enviar cópia dos documentos pertinentes para que possam ser tomadas as medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

**§ 1º.** Além destas obrigações, a CTD e a Contratada deverão:

- a)** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;
- b)** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c)** Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança





estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site ([www.ctdlondrina.com.br](http://www.ctdlondrina.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

**d)** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º da LGPD;

**e)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

**f)** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

**g)** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

**h)** Comunicar a outra parte imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

**§ 2º.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente contrato, a Contratada deverá informar previamente à CTD e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**§ 3º.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais compartilhados em razão do contrato para finalidades diversas do apontado neste instrumento pela CTD. Caso ocorra esse desvio, a Contratada passa a figurar como controladora de dados, se equiparando em responsabilidade com a CTD.

**§ 4º.** Fica vedada a transferência com terceiros dos dados compartilhados em razão desta contratação, salvo nas hipóteses em que for indispensável para cumprimento do contratado. Nesse caso, a CTD irá autorizar à Contratada, por escrito, que realize determinada transferência. Esse terceiro passa a figurar como sub-operador e se submete às normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

**§ 5º.** A CTD e a Contratada desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou





das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados das comprovadas responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

**§ 6º.** Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Parte que comprovadamente descumprir poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**§ 7º.** A Contratada deverá cumprir o Anexo II "Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais", referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, como:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de licitar.

**§ 1º.** Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à Contratada, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia útil de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

**§ 2º.** A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha, por sua culpa exclusiva e comprovada, causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando aplicáveis e verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.





**§ 1º.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com o pagamento da taxa administrativa e reembolso das obrigações legais.

**§ 2º.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, condizentes com a intermediação do trabalho temporário.

**§ 1º.** Aos fiscais cabe, através de vistorias periódicas, previamente acordadas, verificarem o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, através de correspondência endereçada à Contratada, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados.

**§ 2º.** Os fiscais receberão da Contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade.

**§ 3º.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, de acordo com a cláusula décima quarta deste contrato, motivar a rescisão contratual.

**§ 4º.** No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções.

**§ 5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, pelo correio e/ou *e-mail*, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.** Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

**II.** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CTD e os trabalhadores temporários, assim como com a Contratada, conforme Arts. 41, 42, 52, 55 e 58 do Decreto 10.854/2021.

**III.** Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

**IV.** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista decorrente de culpa exclusiva e comprovada da Contratada, a mesma assumirá os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, limitado a tabela de honorários advocatícios da Contratada.

**V.** Em todos os assuntos relativos a este contrato, as partes respeitarão e adequar-se-ão às Leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. A Contratada assumirá a responsabilidade por multas, condenações judiciais e outras imposições legais decorrentes das relações de trabalho, exceto quando houver culpa da CTD.

**VI.** A Contratada não se responsabilizará nos casos de acidente de trabalho (Art. 9º, § 1º da Lei 6.019/74).

**VII.** Quando necessário para o desenvolvimento das tarefas, a PARTE que fornecer EPI's e treinamentos, coletará declaração do trabalhador temporário atestando o recebimento.

**VIII.** A Contratada não se responsabiliza por multas, condenações judiciais e outras imposições legais decorrentes de excesso de horas extras do trabalhador temporário;





**IX.** A Contratada não se responsabiliza por prejuízos advindos de operações que envolvam manuseio de numerário por parte do trabalhador temporário;

**X.** A Contratada não autoriza a concessão de adiantamentos ou empréstimos, diretamente ao trabalhador temporário.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

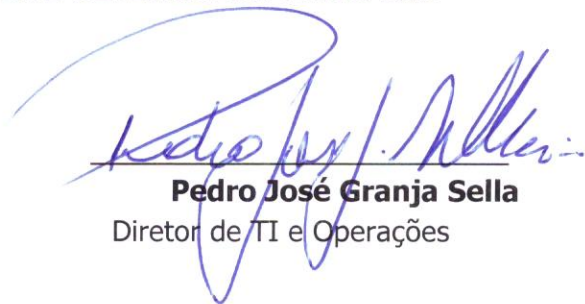
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 22 de AGOSTO de 2022.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.



**Luciano Kühl**  
Diretor Presidente



**Pedro José Granja Sella**  
Diretor de TI e Operações

#### EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

**Vânia Montenegro Nicontchuk de Oliveira**

Procuradora

#### TESTEMUNHAS

NOME: [Handwritten Signature]

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 041.773.189-22

CPF: \_\_\_\_\_







COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO  
Contrato 008/2022

PA 008/2022

### ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL Nº 33522			
<b>SALÁRIO SUGERIDO</b>		<b>R\$</b>	<b>2.205,52</b>
<b>ADICIONAIS</b>			
Data de admissão			<b>01/08/2022</b>
Data de demissão			<b>31/08/2022</b>
Dias Trabalhados			<b>30</b>
Quantidade de funcionários			<b>1</b>
Salário proporcional aos dias trabalhados		<b>R\$</b>	<b>2.205,52</b>
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>56,10%</b>	<b>R\$ 1.237,39</b>
INSS		20,00%	R\$ 441,10
SAT		3,34%	R\$ 73,66
Salário Educação		2,50%	R\$ 55,14
Férias		1 /12 de acordo com o tempo de serviço	8,33% R\$ 183,79
1/3 Férias		1 /12 de acordo com o tempo de serviço	2,78% R\$ 61,26
13º Salário		1 /12 de acordo com o tempo de serviço	8,33% R\$ 183,79
FGTS			8,00% R\$ 176,44
INSS sobre 13º Salário			1,67% R\$ 36,76
SAT sobre o 13º Salário			0,28% R\$ 6,14
Salário Educação sobre o 13º Salário			0,21% R\$ 4,59
FGTS sobre o 13º Salário			0,67% R\$ 14,70
<b>TAXA ADMINISTRATIVA</b>		<b>4,00%</b>	<b>R\$ 251,58</b>
<b>INSUMOS</b>			<b>R\$ 1.101,33</b>
Auxílio creche			R\$ 224,65
Ajuda de custo home office			R\$ 44,00
Vale refeição			R\$ 632,68
Vale transporte			R\$ 200,00
<b>TOTAL ENCARGOS TRIBUTÁRIOS SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA</b>		<b>15,25%</b>	<b>R\$ 146,80</b>
ISS		4,00%	R\$ 38,50
PIS		1,65%	R\$ 15,88
COFINS		7,60%	R\$ 73,16
CSLL		1,00%	R\$ 9,63
IRPJ		1,00%	R\$ 9,63
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			<b>R\$ 564,22</b>
<b>DESCONTO DE INSUMOS PARA DEVOLVER AO CLIENTE</b>			<b>R\$ 38,06</b>
Vale transporte			R\$ 0,10
Vale refeição			R\$ 37,96
<b>VALOR DA BRUTO FATURA</b>			<b>R\$ 5.468,78</b>
<b>COMPENSAÇÕES PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE</b>			<b>R\$ 505,86</b>
PIS - previsão legal - Lei 10.637/2002 - Artigo 3º		1,65%	R\$ 90,23
COFINS - previsão legal - Lei 10.833/2003 - Artigo 3º		7,60%	R\$ 415,63
<b>VANTAGEM DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA</b>			<b>R\$ 4.962,92</b>
<b>RETENÇÕES</b>		<b>21,65%</b>	<b>R\$ 712,46</b>
PIS		0,65%	R\$ 6,77
COFINS		4,00%	R\$ 41,65
CSLL		1,00%	R\$ 10,41
IR		1,00%	R\$ 10,41
ISS		4,00%	R\$ 41,65
RETENÇÕES SOCIAIS		11,00%	R\$ 601,57
<b>VALOR DA FATURA LÍQUIDO</b>			<b>R\$ 4.756,32</b>



## ANEXO II

### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Considerando as definições legais de controlador, que é aquele a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, é quem determina a finalidade do tratamento, quem possui um vínculo ou uma relação direta com o titular de dados.

Considerando as definições de operador, que é aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, ou seja, não tem poder de decisão sobre o tratamento dos dados pessoais do titular.

#### 2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA

O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

**3.1** Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: Contratação de empresa de mão de obra temporária.

**3.2** Tipos de Dados Pessoais dos Trabalhadores que serão tratados, no âmbito do Contrato: Nome completo, RG, CPF, Telefone, Data de Nascimento, Carteira Profissional, Endereço, Holerite, SEFIP, INSS, FGTS, GFIP, entre outros, pertinentes à execução do objeto deste contrato.

**3.3** Categorias dos Titulares dos Dados: Tomadora e Trabalhador

#### 4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

**4.1** As Partes desenvolverão as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva







confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações. As PARTES obrigam-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis. A PARTES não utilizarão nem divulgarão qualquer Dado Pessoal que a outra crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência do cumprimento das obrigações contratuais, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

**4.2** As PARTES declaram ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da CTD, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido implementar medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido, ficando obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

**4.3** Durante a vigência do Contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, as PARTES ficaram obrigadas a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, ficarão obrigadas a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente, avaliarão e aperfeiçoarão, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido prévio da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo estabelecido caso a caso entre as partes.

## **5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1** A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Contrato 008/2022

PA 008/2022

as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

**5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável. Destruições ou devoluções de dados, não serão realizados em casos de backups automáticos e/ou informações cuja retenção decorra de exigências regulatórias ou cumprimentos legais.

## **6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO**

**6.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contrato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**6.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à CTD for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

**6.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a Contratada esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.





## 7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

**7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.

**7.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Contratada informará previamente a CTD de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à CTD a oportunidade de se opor a tais alterações.

**7.3** A Contratada tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato. A Contratada, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. CTD é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar documentos dos Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

**7.4** Se a Contratada tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um Contrato de Transferência de Dados.

**7.5** Nas situações em que as PARTES não cumprirem as suas obrigações em matéria de proteção de dados, permanecerá plenamente responsável, perante a outra PARTE, pelo cumprimento das obrigações de Operador.





## 8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

**8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/ acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores. A Contratada fica obrigada a notificar, por escrito à CTD, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.

**8.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

**8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

**8.4** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada quando por sua culpa exclusiva e comprovada, os





comprovados respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

## **9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**

**9.1** A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste e de documentos referente ao contexto do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

**9.2** A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria nos documentos, durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da Contratada da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.

**9.3** A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

## **10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1** A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

**10.2** Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de





retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

**10.3** Destruições ou devoluções de dados e documentos, não serão realizados em casos de backups automáticos e/ou informações cuja retenção decorra de exigências regulatórias ou cumprimentos legais.

## 11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Contrato 008/2022

PA 008/2022

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2022**  
**SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVAMENTE TEMPORÁRIA**

Este Termo de Referência visa definir as regras e normas para a prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra exclusivamente temporária, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**I – OBJETO**

- a) Contratação de 01 (um) empregado temporário para exercer a função de Assistente de Tecnologia da Informação (Service Desk), na sede da COHAB, localizada na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina/PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 17h30.
- b) O prazo de vigência do contrato com o empregado será de 180 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de trabalho temporário. Se houver justificativa comprovada o contrato poderá ser prorrogado uma única vez por até 90 (noventa) dias corridos, consecutivos ou não, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias conforme o artigo 66, do decreto 10.854/2021.
- c) Conhecimento em informática, manutenção e instalação de computadores; e áreas afins.
- d) Escolaridade: Ensino médio completo.  
Diferencial: curso técnico ou graduação na área de TI
- e) Descrição de atividades:
  - 1. Acompanhar e auxiliar nas solicitações técnicas;
  - 2. Configurar permissões e acessos;
  - 3. Auxiliar nas monitorações de links de acesso;
  - 4. Criar e acompanhar o gerenciamento de logins e senhas de sistemas;
  - 5. Instalar, configurar e prestar manutenção ao servidor;
  - 6. Atualizar listagem de SPAM;
  - 7. Prestar suporte em chamados técnicos;
  - 8. Realizar a montagem, manutenção e a atualização dos micros computadores;
  - 9. Atender chamados envolvendo a montagem, reparos, configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis;
  - 10. Configurar realizar levantamentos sobre informações e dados;
  - 11. Instalar sistemas operacionais e software;
  - 12. Executar outras atividades correlatas.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

## II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os horários estabelecidos deverão ser seguidos rigorosamente, e poderão ser modificados, a critério da CTD.
- b) Em hipótese alguma o profissional será contratado diretamente pela CTD dado a natureza jurídica da empresa.
- c) Um profissional da área de TI da CTD em conjunto com a Employer participará da seleção final para a contratação do empregado temporário.
- d) A empresa temporária deverá disponibilizar o profissional a contratante em até 7 (sete) dias, a partir da assinatura do contrato.

Londrina, 25 de julho de 2022.

  
Ayla Ramos  
Recursos Humanos  
Tecnologia e  
Desenvolvimento S.A.

---

**Ayla Ramos**  
Coordenadora de Recursos Humanos